Projeto de Lei \_\_\_\_/2023

Altera a Lei nº. 11.644/2022 com a criação do Programa Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Maranhão e dá outras providências

Art. 1º A Lei nº 11.644/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...............................................

Art. 2º ...............................................

Art. 3º ...............................................

Art. 3º-A Por meio do presente Programa de Reciclagem fica criado o Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Maranhão, cujo objetivo é promover o armazenamento e a redistribuição de:

I – sobras de matérias-primas da construção civil de empreendimentos públicos;

II – resíduos sólidos que possam ser reutilizados em obras; e

III – materiais doados por empresas, entidades não governamentais e pela comunidade.

Art. 3º-B O repasse dos materiais que integram o Banco Estadual será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social inscrita no Cadastro Único (Cadúnico), a fim de garantir condições dignas de moradia, nas seguintes situações:

I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade; e

II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se emergência e/ou calamidade os incêndios, os desabamentos, os alagamentos, os deslizamentos, os vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano ou tenham contribuído com a destruição de forma direta.

Art. 3º-C O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º-D As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua public ação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 3 de maio de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

3ª Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa implementar o Banco Estadual de Materiais de Construção no âmbito do Estado do Maranhão, aproveitando o já existente Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil criado por força da Lei Estadual nº. 11.644/2022.

Este projeto de lei visa a criação do referido Banco Estadual de Materiais de Construção no sentido de armazenar e redistribuir sobras de matérias primas da construção civil, resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, materiais adquiridos pelo próprio governo, além de doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

O Banco Estadual, como se vê, é uma forma de operacionalizar o armazenamento e, por consequência, a logística dos materiais frutos do Programa de Reciclagem, dando maior eficácia e finalidade a esses materiais arrecadados.

O repasse dos materiais que integram o Banco Estadual será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, em casos de construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de aprimorar o nível de habitabilidade, bem como para a recuperação de moradia em virtude de emergência ou calamidade, tais como as que temos testemunhados recentemente em nosso Estado, em decorrência das inundações causadas pelas s dos rios, fruto das fortes chuvas ocorridas.

Para este “banco de materiais” poderiam ser doados: telhas, tijolos, areias, britas, madeiras, artefatos e peças de cerâmica, pisos e azulejos, materiais elétricos e hidráulicos, entre outros. O programa terá que possuir uma estrutura de armazenamento e logística para receber doações, além de ficar responsável por fazer a distribuição, mediante cadastro prévio.

Neste sentido, a propositura visa implementar política voltada à proteção do direito de habitação para a população em situação de vulnerabilidade social, estando em consonância com o artigo 6° da Constituição Federal, conforme descrito abaixo:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além do direito social da moradia, o projeto privilegia ainda o princípio basilar da Carta Constitucional, a dignidade da pessoa humana, desta feita, a moradia digna deve possuir especial atenção dos legisladores.

Por fim, haja vista a necessidade da operacionalização por parte do Estado, sobretudo em relação ao sistema de logística, esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Forte nesses argumentos, solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para que venham aderir ao presente projeto no sentido de obter sua aprovação, para instituirmos o Banco Estadual de Materiais de Construção no âmbito do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 3 de maio de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

3ª Secretário